



## DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal desta  
IFES, lotado (a) no (a) \_\_\_\_\_, **DECLARO** que  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, na condição de  
\_\_\_\_\_ (grau de parentesco),  desempenha  não desempenha  
estágio remunerado, pois, conforme o art. 198 da Lei nº 8.112/1990, estou ciente de que  
a existência dessa modalidade de estágio poderá descaracterizar a dependência  
econômica se o **valor da bolsa\*** percebido for igual ou superior ao salário-mínimo  
vigente. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas,  
ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei na forma do art. 299,  
do Código Penal.

Recife, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

**\* Quando for assinalado que o dependente desempenha estágio remunerado, deverá ser anexado documento que comprove o valor da bolsa.**

**Código Penal, Art. 299** – “Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.”

### **Lei 8.112/1990**

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.